



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 088/2024

REF: Dispensa Emergencial – Art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

**CONTRATO DE CONCESSÃO EM
CARÁTER EMERGENCIAL PARA
EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PRINCIPAL DE
TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE
PASSAGEIROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A
EMPRESA EXPRESSO FARINHA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº 810013359 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, nº 20, Centro, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONCEDENTE**, e por outro lado a empresa **EXPRESSO FARINHA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.835.008/0001-52 situada Rua João Freitas Farinha, nº 106 – Rodolfo Gonçalves, Cordeiro/RJ, CEP 28.540-000, neste ato representada por **SERGIO BATISTA FARINHA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.722.777-04 e R.G. nº 116662-7, IFP/RJ, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIO**, conforme constante nos autos do Processo Administrativo nº 7.928/2024 e tendo como referência o processo administrativo nº 0718/2021, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos do disposto no art. 75, VIII da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o presente objeto a concessão em caráter Emergencial para exploração do serviço principal de transporte público coletivo de passageiros por meio de ônibus no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, conforme especificações constantes no Termo de Referência constante nos autos do Processo Administrativo 0718/2021 e solicitações constantes nos autos do processo administrativo nº 7928/2024.

Parágrafo Primeiro - Execução de serviço de transporte público coletivo de passageiros por meio de ônibus e micro-ônibus no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, sob regime de concessão.

Parágrafo Segundo - A lista de Anexos encontra-se no Anexo A do Termo de Referência (Processo Administrativo 0718/2021).

CLAUSULA SEGUNDA – DA TARIFA

A tarifa será cobrada da seguinte forma (conforme Anexo D do Termo de Referência - Processo Administrativo 0718/2021 e acordo formalizado entre as partes, através do processo administrativo nº 7928/2024), que também atualiza a contratação para a Lei 14.133/2021:

- 1 – Tarifa no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) – grupo1: rotas (ida e volta) até 20Km;
- 2 – Tarifa no valor de R\$7,30 (sete reais e trinta centavos) – grupo 2: rotas (ida e volta) superior a 20Km.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL, EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A execução desta concessão dar-se-á conforme disposto na Lei Municipal nº 1609/21 Código Disciplinar de Transporte Público, abrangendo as linhas descritas nos Anexos do Termo de Referência (Processo Administrativo 0718/2021), mediante a cobrança de tarifas definidas na proposta comercial da Contratada, sendo esta vinculada à planilha de custos,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

que faz parte integrante do contrato e deverá contemplar todos os custos diretos, indiretos, fixos, variáveis e de benefícios.

Parágrafo Primeiro - A partir da assinatura contratual a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para apresentar a frota com a quantidade de veículos necessária, para vistoria nos veículos e checagem de documentação pela CONCEDENTE, anteriormente ao início da execução do serviço.

Parágrafo Segundo - Tão logo seja realizada vistoria nos veículos e checagem de documentação pela CONCEDENTE, a mesma emitirá Ordem de Execução e a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias corridos para iniciar os serviços.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reprovação em vistoria, a empresa vencedora deverá solucionar o problema ou divergência em até 05 (cinco) dias corridos e somente após a CONCEDENTE emitir Ordem de Início dos Serviços.

Parágrafo Quarto - A empresa vencedora deverá apresentar o local que será utilizado para garagem e escritório, instalados no Município de Bom Jardim/RJ.

Parágrafo Quinto - Será tolerada, durante o prazo de 60(sessenta) dias após a data de início do contrato, a utilização de garagens provisórias por parte da empresa contratada, desde que observadas as condições de segurança e os dispositivos legais relativos ao assunto.

Parágrafo Sexto - A operação do serviço de transporte coletivo compreende a realização de viagens com uso de veículos, com o pessoal necessário para operá-los e mantê-los, em serviços organizados em linhas, tudo de acordo com especificações e padrões de conformidade fixados pelo Município de Bom Jardim/RJ.

Parágrafo Sétimo - O itinerário, horário e frequência das linhas encontram-se no Anexo A e no Anexo B do Termo de Referência (Processo Administrativo 0718/2021).

Parágrafo Oitavo - Ao longo do prazo da concessão, as especificações operacionais do serviço de transporte coletivo urbano (linhas, horários e itinerários) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a orientação do Poder Concedente.

Parágrafo Nono - Quando da ocasião de proposição de novas linhas ou modificações de linhas pelo Poder Concedente, a Concessionária poderá implementar a linha proposta ou abdicar do direito a explorá-la, caso julgue inviável. A concessionária terá prioridade sobre a exploração da demanda reprimida proposta, devendo manifestar interesse/viabilidade ou desinteresse/inviabilidade, em até 60 dias após a data da proposição oficiada pelo Poder Concedente.

Parágrafo Décimo - No caso da Concessionária abdicar do direito declarando no prazo estabelecido o desinteresse/inviabilidade, poderá o Poder Concedente mobilizar edital para concessão de nova linha, a ser contemplada por transporte coletivo alternativo em porte condizente a demanda, podendo ser através de veículo leve utilitário. As rotas alternativas não poderão coincidir em predominância com as rotas ordinárias.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Concessionária poderá sugerir, para avaliação do Poder Concedente, possíveis alterações nas linhas, quadros de horários e nos itinerários.

Parágrafo Décimo Segundo - A concessionária deverá cumprir a legislação aplicável ao objeto da contratação, o Contrato de Concessão e as normas e condições presente neste Termo de Referência (Processo Administrativo 0718/2021) e demais pactuações formalizadas no processo administrativo nº 7928/2024.

Parágrafo Décimo Terceiro - A concessionária deverá ter, durante toda a vigência do contrato, domicílio fiscal no Município de Bom Jardim/RJ, com as devidas instalações destinadas à execução específica do objeto desta contratação.

Parágrafo Décimo Quarto - É vedada a transferência da concessão.

Parágrafo Décimo Quinto - A idade máxima da frota (dos veículos ônibus ou Micro Ônibus) será de 10 (dez) anos de uso, contados da fabricação. Esta idade máxima tem como base informações sobre desempenho declaradas por fabricantes e montadoras, e informações



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

declaradas sobre idade média da frota nacional conforme Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos - NTU.

Parágrafo Décimo Sexto - Todos os veículos integrantes da frota empregada na prestação do serviço deverão estar em conformidade com as exigências de acessibilidade universal, de acordo com as Leis Federais 10.048, de 09/11/2000, 10.098 de 19/12/2000, 13.146 de 06/07/2015, Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004, ABNT NBR 14.022/2009 e Portaria INMETRO 260/2007 e de qualquer outro dispositivo legal que venha a ser sancionado, decretado e/ou publicado.

Parágrafo Décimo Sétimo - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Poder Concedente.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

1. Prestar integralmente os serviços no prazo, forma e local determinados no termo de referência e seus anexos (Processo Administrativo 0718/2021) e demais disposições constante nos autos do processo administrativo nº 7928/2024.
2. Manter todas as condições de habilitação enquanto perdurar os efeitos da contratação.
3. Responder pelos danos causados por vícios ocultos ou defeitos dos serviços prestados, na forma da legislação vigente.
4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes dos serviços, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e insumos.
5. Comunicar imediatamente ao Poder Concedente sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação.
6. Emitir FLUXOS DE CAIXA fiéis, bimestrais e correspondentes aos serviços entregues.
7. Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do Poder Concedente, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre o refazimento dos serviços rejeitados.
- 8 - Cumprir as obrigações constantes no Decreto Municipal nº 3583/2018.
- 9 - Atender a determinações municipais nas ações de combate e enfrentamento à Pandemia de Covid-19, caso a mesma retorne.
- 10 - Receber as comunicações do Poder Concedente e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.
- 11 - Disponibilizar frota, equipamentos e pessoal de modo a permitir a perfeita execução dos serviços.
- 12 - Atender de forma adequada aos usuários do serviço e ao público em geral.
- 13 - Divulgar, de maneira ampla e de fácil acesso, os horários e linhas que integram a prestação de serviço.
- 14 - Providenciar socorro e remoção de ônibus de maneira a não obstruir o tráfego em geral.
- 15 - Aplicar programa de qualidade e melhoria contínua.
- 14 -Substituir veículos que atingirem a idade limite ou qualquer outro que apresentar mau funcionamento.
- 16 - Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros.
- 17 - Promover campanhas educativas quanto ao funcionamento do serviço de transporte público.
- 18 - Fornecer ao Poder Concedente às estatísticas operacionais referentes ao serviço da concessão, conforme solicitação do Fiscal de Contrato.
- 19 - Divulgar em sítio eletrônico, de forma clara e compreensível, tabela com valor da tarifa praticada e a evolução dos reajustes e revisões realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.
- 20 - Prestar serviço adequado, na forma prevista neste Termo de Referência (Processo Administrativo 0718/2021), nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.
- 21 - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 22 - Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato.
- 23 - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.
- 24 - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.
- 25 - Promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no Termo de Referência (Processo Administrativo 0718/2021).
- 26 - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.
- 27 - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.
- 28 - Responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.
- 29 - Repassar ao Poder Concedente o valor correspondente a tarifa de acostamento, na forma estabelecida anualmente pela Secretaria de Estado de Transporte – Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE, tendo em vista o termo de cessão de uso firmado entre a CODERTE e o Município de Bom Jardim/RJ, do terminal rodoviário de passageiros localizado na Praça Dr. Orlando Oberlaender – Centro, Bom Jardim/RJ.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

1. Dar a Concessionária as condições necessárias à regular execução do contrato.
2. Fornecer todas as informações necessárias para que a Concessionária possa cumprir suas obrigações e atender as exigências do Poder Concedente.
3. Comunicar à Concessionária toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como fiscal do contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento.
5. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Concessionária antes de efetuar o pagamento.
6. Aplicar penalidades à Concessionária por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses do termo de referência e seus anexos (Processo Administrativo 0718/2021).
7. Analisar o pedido de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
8. Fiscalizar os procedimentos adotados pela empresa vencedora na execução do serviço.
9. Executar atividades como inspeções e vistorias com o intuito de verificar o estado de conservação da frota.
10. Fiscalizar as condições das instalações e dos equipamentos de segurança, como cinto, extintor, etc.
11. Promover, em conjunto com a empresa vencedora, a racionalização e melhoria do serviço de forma a preservar a modicidade das tarifas.
12. Realizar pesquisa pública a fim de avaliar o grau de satisfação dos usuários em relação ao serviço prestado.
13. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.
14. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.
15. Extinguir a concessão, nos casos previstos neste Termo de Referência e na forma prevista no contrato (Processo Administrativo 0718/2021).
16. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma deste Termo de Referência (Processo Administrativo 0718/2021), das normas pertinentes e do contrato.
17. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.
18. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

19. Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis.
20. Declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis.
21. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação.
22. Incentivar a competitividade.
23. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

1. Ser transportado com segurança e conforto.
2. Poder utilizar o serviço de transporte público dentro do itinerário estabelecido.
3. Ser transportado em ônibus em boas condições de manutenção e limpeza.
4. Ser tratado com urbanidade.
5. Receber, do poder concedente e da concessionária, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.
6. Levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.
7. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço.
8. Receber a correta devolução de troco.
9. Ter o devido direito à gratuidade, em observância e conformidade com a legislação vigente.
10. Receber serviço adequado.
11. Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas às normas do Poder Concedente.
12. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLAUSULA SÉTIMA - DA GRATUIDADE

As gratuidades são aquelas previstas em legislações específicas. Além das gratuidades previstas nas legislações que tratam da matéria, a Empresa deverá dar gratuidade para nos seguintes casos:

1. Idosos acima de 65 anos.
2. Alunos municipais uniformizados e portando carteira do estudante expedida pela Secretaria Municipal de Educação.
3. Alunos Estaduais uniformizados e portando carteira do estudante expedida pela Secretaria de Estado de Educação.
4. Deficientes físicos com dificuldade de locomoção e seu acompanhante.
5. Bombeiros, policiais militar e civil e guardas municipais, desde que comprovado sua qualificação.

Parágrafo Único - As gratuidades serão compensadas através da própria tarifa, considerando o cálculo que leva em consideração os passageiros equivalentes, presente no Anexo D do Termo de Referência (Processo Administrativo 0718/2021).

CLAUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE REAJUSTE E REVISÃO DE TARIFA

1. O reajuste de remuneração da concessionária será procedido mediante planilha apresentada no Anexo E do Termo de Referência (Processo Administrativo 0718/2021), observando as alterações de custos envolvidos e os índices oficiais de inflação dos últimos 12 meses, para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

2. As informações que embasarem o cálculo tarifário para reajuste da tarifa deverão abranger o período de doze (12) meses consecutivos, contados à partir do início da vigência do contrato.
3. O envio da planilha referente ao item 1 deverá ser em formato aberto, de modo que o Poder Concedente possa avaliar possíveis desequilíbrios econômicos por meio de apuração no mercado dos itens que a compõem.
4. Os custos a serem apresentados na planilha referente ao item 1 deverão ter como parâmetro o custo real.

CLAUSULA NONA - PAGAMENTO DE OUTORGA

1. Não será exigido pagamento da outorga, valor a ser pago pela empresa concessionária ao Poder Concedente, decorrente da delegação do serviço.
2. A não exigência de pagamento de outorga se dá em razão do princípio da modicidade tarifária e do interesse público primário, uma vez que o valor da outorga impactaria o valor da tarifa a ser cobrada ao usuário do serviço público, onerando o mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E EFICIÊNCIA

1. O Poder Concedente utilizará sistema de pesquisa de avaliação periódica de desempenho da qualidade do serviço de transporte coletivo urbano, baseado na apuração de conjunto de indicadores, que permitirá a avaliação dos serviços de transporte prestados e, no caso de não conformidades, a determinação da definição e realização pela Concessionária de planos de recuperação dos aspectos insuficientes.
2. Será assegurada a participação da sociedade civil por meio do instrumento de avaliação da satisfação dos cidadãos e usuários.
3. As avaliações previstas nos itens 1 e 2 serão realizadas semestralmente pelo poder concedente.
4. A metodologia de avaliação de desempenho da concessionária, os critérios de avaliação dos serviços e o instrumento de avaliação da satisfação dos cidadãos e usuários encontram-se no Anexo G do Termo de Referência (Processo Administrativo 0718/2021).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gestor do contrato é o Prefeito Municipal, podendo tal obrigatoriedade ser delegada ao órgão ou coordenação de trânsito Municipal.

Parágrafo Primeiro - Compete ao gestor do contrato:

1. Emitir a ordem de execução.
2. Solicitar aos fiscais do contrato que iniciem os procedimentos de acompanhamento e fiscalização.
3. Encaminhar comunicações à Concessionária ou fornecer meios para que a fiscalização comunique-se com a Concessionária.
4. Solicitar aplicação de sanções por descumprimento contratual.
5. Requerer ajustes, aditivos, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação.
6. Solicitar a rescisão do contrato, nas hipóteses do termo de referência (Processo Administrativo 0718/2021) e da legislação aplicável.
7. Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.

Parágrafo Segundo - A fiscalização da contratação decorrente caberá ao servidor com atribuições correspondentes, a ser designado pelo Prefeito em ato próprio, com apoio da Guarda Municipal.

A seleção do fiscal de contrato se dá pela atribuição do cargo de "trabalhar em conjunto com todas as concessionárias do Município e em especial com a que tem a concessão do serviço



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

de transporte, no que tange as mudanças de linhas, interdições, entre outras atividades correlatas”.

Parágrafo Terceiro - Compete a cada fiscal do contrato:

1. Realizar os procedimentos de acompanhamento do serviço;
2. Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos serviços.
3. Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas.
4. Receber e analisar os documentos emitidos pela Concessionária que são exigidos no termo de referência e seus anexos (Processo Administrativo 0718/2021).
5. Elaborar o registro próprio, anotando todas as ocorrências da execução do serviço.
6. Verificar a quantidade, qualidade, conformidade e temporalidade dos serviços prestados.
7. Recusar os serviços entregues em desacordo com o termo de referência e seus anexos (Processo Administrativo 0718/2021).
8. Atestar o recebimento definitivo os serviços entregues em acordo com o termo de referência e seus anexos (Processo Administrativo 0718/2021).

Parágrafo Quarto - Na falta ou impedimento do fiscal, este será substituído pelo seu suplente, a ser indicado pelo Poder Concedente.

Parágrafo Quinto - As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização e gestão do contrato serão solicitadas formalmente à autoridade superior administrativa em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Parágrafo Sexto - No exercício da fiscalização, o Poder Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Parágrafo Sétimo - A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários.

Parágrafo Oitavo - O gestor e os fiscais do contrato serão nomeados por meio de Portaria, com suas respectivas atribuições, a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no termo de referência e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 1 – Advertência;
- 2 – Multa(s);
- 3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

- 1 – Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no termo de referência e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o serviço;
- 2 – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;
- 3 – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar os serviços às especificidades indicadas no termo de referência e seus anexos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

4 – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;

5 – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

1 – Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;

2 – Atrasar o início ou conclusão da prestação dos serviços;

3 – Não completar prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro – São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

1 – Recusar-se a empresa, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

2 – Atrasar o início ou conclusão da prestação de serviços em prazo superior a 01(um) dia útil.

3 – Atrasar reiteradamente a execução ou substituição dos serviços;

Parágrafo Quarto – São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

1 – Apresentar documentação falsa;

2 – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;

3 – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

4 – Cometer fraude fiscal;

5 – Comportar-se de modo inidôneo;

6 – Não manter sua proposta;

7 – Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.

Parágrafo Quinto – Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Parágrafo Sexto – Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no termo de referência e seus anexos, observada as seguintes graduações:

1 – Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 50 a 100 UNIFBJ;

2 – Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 101 a 200 UNIFBJ;

3 – Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado 201 entre 500 UNIFBJ.

Parágrafo Sétimo – Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o serviço às especificidades indicadas no termo de referência e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Oitavo – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

Parágrafo Nono – A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Décimo – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Décimo Segundo – A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Terceiro – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a empresa vencedora não mantiver a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar as empresas remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir a empresa faltosa.

Parágrafo Décimo Quarto– As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas em lei, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos no mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quinto– Serão utilizados, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

Parágrafo Décimo Sexto– As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Décimo Sétimo– As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do termo de referência serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

Parágrafo Décimo Oitavo – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

Além das causas previstas na L. nº 14.133/2021, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital / Termo de Referência; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções, poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONCEDENTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extingue-se a concessão por:

1. Advento do termo contratual.
2. Encampação.
3. Caducidade.
4. Rescisão.
5. Anulação.
6. Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Parágrafo Primeiro – Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Segundo - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

Parágrafo Terceiro - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

Parágrafo Quarto - Nos casos previstos nos itens 1 e 2 desta cláusula, o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos itens seguintes desta cláusula.

Parágrafo Quinto - A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Parágrafo Sexto - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Parágrafo Sétimo - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, e as normas convencionadas entre as partes.

Parágrafo Oitavo - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
2. A concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
3. A concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
4. A concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
5. A concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
6. A concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
7. A concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Nono - A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 24.9 do Termo de Referência, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

Parágrafo Décimo Primeiro - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

Parágrafo Décimo Segundo - A indenização de que trata o item anterior, será devida na forma do art. 36 da Lei 8.987/95 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

Parágrafo Décimo Terceiro - Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Décimo Quarto - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo Décimo Quinto - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A remuneração do serviço concedido se dará através da cobrança de tarifa aos usuários.

Parágrafo Segundo - A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora e preservada pelas regras de revisão previstas na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no edital e no contrato.

Parágrafo Terceiro - A previsão de mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro, encontra-se no item 21 deste Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OUTRAS FONTES DE RECEITA

A concessionária poderá explorar outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com o objetivo de favorecer a modicidade das tarifas, como, por exemplo, a exploração da atividade de publicidade nos veículos.

As receitas oriundas do item 22.1 do Termo de Referência deverão constar nas planilhas e estudos de revisão tarifária, de modo a possibilitar uma avaliação dos recursos relativos a fontes alternativas, complementares, acessórias de receita, com o intuito de cobrir custos de operacionalização e promover a continuidade de cobrança de tarifa módica.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE PARCELA DOS GANHOS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE

Os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço observarão a periodicidade mínima estabelecida pelo poder público delegante no termo de referência (Processo Administrativo 0718/2021) e no contrato administrativo e incluirão a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. O Termo de Referência constante nos autos do processo administrativo nº 0718/2021 encontra-se de acordo com a Lei 8.666/93, devendo ser interpretado, no que couber, de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES ENTRE O CONCEDENTE E O CONCESSIONÁRIO

Todas as comunicações entre o Poder Concedente e a Concessionária serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Único - Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela Concessionária, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao Poder Concedente, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DURAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

O Contrato Emergencial terá duração a partir de sua assinatura pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com eficácia na forma das disposições constantes na Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Primeiro – Por tratar-se de contratação emergencial a extinção se dará em razão da conclusão do procedimento licitatório.

Parágrafo Segundo - As obrigações da CONTRATADA consideram-se integralmente cumpridas quando recebido definitivamente todos os serviços desta contratação e decorrido os prazos de garantia legal e contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)


Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, 09 de dezembro de 2024.


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONCEDENTE


EXPRESSO FARINHA LTDA.
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 27-12-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 307



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 7928/2024 e 0718/2021
Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2024

A) PARTES:

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM- inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76.

CONCESSIONÁRIO: EXPRESSO FARINHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.835.008/0001-52.

B) OBJETO: Constitui o presente objeto a concessão **em caráter Emergencial** para exploração do serviço principal de transporte público coletivo de passageiros por meio de ônibus no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, conforme especificações constantes no Termo de Referência constante nos autos do Processo Administrativo 0718/2021 e solicitações constantes nos autos do processo administrativo nº 7928/2024.

C) DO VALOR TARIFÁRIO: A tarifa será cobrada da seguinte forma (conforme Anexo D do Termo de Referência - Processo Administrativo 0718/2021 e acordo formalizado entre as partes, através do processo administrativo nº 7928/2024), que também atualiza a contratação para a Lei 14.133/2021:

1 – Tarifa no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) – grupo1: rotas (ida e volta) até 20Km;

2 – Tarifa no valor de R\$7,30 (sete reais e trinta centavos) – grupo 2: rotas (ida e volta) superior a 20Km.

D) DURAÇÃO: O Contrato Emergencial terá duração a partir de sua assinatura pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com eficácia na forma das disposições constantes na Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado.